

## 12º Congresso Nacional de Educação Física

Leiria, 29 e 30 de outubro de 2022

# MOÇÃO

## Desporto para crianças e jovens – práticas de qualidade para uma formação integral

## A) Práticas de qualidade no desporto para crianças e jovens

### Considerando que:

- 1. o Desporto é um fenómeno cultural humano, um direito universal consagrado pela UNESCO desde 1978, e um potencial veículo de integração social, de construção de comunidade e de cidadania;
- 2. o principal propósito do desporto para crianças e jovens é contribuir para a formação integral dos seus praticantes e que isso exige uma coerente e fundamentada intervenção profissional;
- 3. a prática desportiva de qualidade exige regularidade e um ambiente próprio, propício a um desenvolvimento pessoal e social assente em princípios e valores de base humanista, promotores da liberdade, da paz e da tolerância entre os diferentes atores e interesses;
- 4. os/as treinadores/as têm, desde 2014, um completo e pertinente quadro de referências orientadoras da sua intervenção, no Código de Ética Desportiva;
- 5. em muitos contextos, o desporto para crianças e jovens se desenvolve em entidades cuja organização/gestão tem como protagonistas pessoas sem formação profissional específica para as funções que desempenham;
- O 12º CNEF recomenda aos/às treinadores/as desportivos/as, às entidades, aos agentes do associativismo desportivo e às estruturas tutelares da área, que:
- os/as profissionais pautem a sua intervenção pelo exercício da responsabilidade social (não só no nível micro, do treino e da competição), assumindo as necessidades de diversificação e generalização da oferta e das oportunidades de prática desportiva em contextos favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças e jovens;
- 2. as etapas iniciais da preparação do desportista se assumam como *meio* de formação por excelência, por oposição a um *fim* em si mesmo, ajustando-se às características específicas das crianças e jovens nomeadamente nas atividades de competição;
- estas atividades de competição sejam adaptadas às características etárias dos jovens praticantes e não a reprodução de modelos e processos competitivos que não respeitam as necessidades de desenvolvimento de crianças e jovens;
- 4. se fomente a aceitação das diferenças individuais, estimulando o desejo de superação de si e do outro, de melhoria/aprendizagem contínua, do gosto pelo treino e pelo fenómeno desportivo;







5. se assuma a necessidade de partilha de responsabilidades com os demais atores, de envolver os pais e encarregados de educação dos praticantes, garantindo o seu esclarecimento quanto ao seu papel e a definição conjunta de medidas concretas, para uma participação generalizada e qualitativamente adequada, no respeito pelos elementares valores éticos,

## B) A formação de treinadores/as no desporto para crianças e jovens

### Considerando que:

- é fundamental que o/a treinador/a desportivo/a possua sólidos conhecimentos (adquiridos preferencialmente a um nível superior) na sua área de intervenção, e que a sua formação contínua seja uma realidade;
- 2. é fundamental que os exemplos e conduta do/a treinador/a desportivo/a contribuam decisivamente para o reconhecimento social da função;
- 3. desde 2008 (com o Decreto-Lei n.º 248-A, de 31 de dezembro) se conta com um plano de formação de treinadores/as devidamente estruturado (Lei n.º 106/2019 de 06 de setembro) em linha com os propósitos das diversas etapas de formação desportiva;
- 4. com frequência, revelam-se dificuldades na contratação de treinadores/as e outros técnicos em número suficiente para garantir a qualidade dos processos de preparação desportiva, com especial enfoque nos escalões de formação;
- 5. é elevada a complexidade das funções de treinador/as desportivo/as, designadamente: na orientação de praticantes nas etapas iniciais, intermédias e avançadas de desenvolvimento desportivo; no planeamento, condução e avaliação do treino e participação competitiva; na coordenação de equipas técnicas de profissionais e equipas técnicas pluridisciplinares, muitas vezes constituídas por profissionais altamente qualificados de diversas áreas.
- O 12º CNEF recomenda aos/às treinadores/as desportivos/as, às entidades e agentes do associativismo desportivo, e às estruturas tutelares da área, que:
- se privilegie e valorize o acesso à carreira de treinador/a por parte de indivíduos com formação superior na área abrangente do "Desporto", concretamente em Treino Desportivo, procurando simultaneamente que a valorização da formação contínua de treinadores/as e profissionais do desporto seja aplicada no quadro de aquisição e desenvolvimento de competências alinhado com as orientações europeias e respondendo a efetivas necessidades de formação;
- 2. nos contextos e entidades do Desporto para crianças e jovens, as tarefas de orientação e supervisão da formação de novos/as treinadores/as sejam protagonizadas, sempre que possível, por treinadores/as com formação superior na área do Desporto;
- 3. se reconheça a importância e adequação da formação recíproca (entre treinadores/as da mesma entidade), como oportunidade privilegiada de resolver problemas concretos, e se estimule a iniciativa e disponibilidade individuais para, em cada contexto, se melhorar em colaboração/comunidade.

## C) A relação do Desporto Escolar e do Desporto Federado

Considerando que:







#### Educação Física, Treino e Atividade Física em Crianças e Jovens TEMPO DE OUALIDADE

- 1. o Desporto Escolar e o Desporto Federado cumprem um mesmo objetivo a formação desportiva com meios e em contextos diferenciados;
- o grande contributo que o Desporto Escolar pode dar para o desenvolvimento desportivo insere-se num processo de generalização da prática desportiva, onde poderão surgir jovens com potencial de desempenho desportivo, e se pode promover o acesso à prática desportiva em contextos com menor oferta por parte do Desporto Federado;
- 3. a permuta entre quadros competitivos destes dois sistemas pode ser uma forma de estreitar esta relação, não devendo o Desporto Escolar ser considerado apenas como um "viveiro" do sistema desportivo, alimentando-o nas idades de formação esta visão é redutora e constrange as possibilidades de desenvolvimento da prática desportiva da população jovem;
- 4. a integração de crianças e jovens na prática do Desporto Federado pode estar menos acessível às pertencentes a contextos familiares menos favorecidos, e que, por conseguinte, o Desporto Escolar pode ser o formato privilegiado de integração no Desporto para muitas crianças e jovens,

O 12º CNEF recomenda aos/às professores/as, treinadores/as desportivos/as, às entidades e agentes do sistema educativos, associativismo desportivo, e às estruturas tutelares destas áreas, que,

- 1. as normas que estruturam oficialmente a oferta desportiva do Desporto Escolar traduzam os superiores interesses das crianças e jovens, facilitando o continuado acesso à prática desportiva, mitigando os fatores inibidores da oferta em zonas de baixa densidade demográfica;
- 2. ao nível dos Agrupamentos/Escolas não Agrupadas, se observe aquele princípio maior, na constituição daquela oferta, e se articulem esforços que garantam a sua continuidade, se necessário em ligação ao desporto federado quanto à integração nos seus quadros competitivos;
- 3. para as situações (modalidades e/ou áreas geográficas) em que se apresenta como um benefício, quer para o Desporto Escolar quer para o Desporto Federado, que os grupos/equipa do Desporto Escolar integrem as competições/iniciativas federativas, aos Agrupamentos/Escolas não Agrupadas em questão sejam atribuídos os recursos necessários a esta participação em nome da sua continuidade, qualidade e usufruto dos seus intervenientes;
- 4. tendencialmente, se eliminem possibilidades de participação simultânea dos alunos no sistema federado e no Desporto Escolar que, muitas vezes, reduzem a possibilidade de generalização da prática desportiva a um maior número de jovens.



